



S.B.C.R IMPERATRIZ DONA LEOPOLDINA

FUNDADA EM 05/01/1981

Av. Martin Félix Berta, 38 – Bairro Rubem Berta

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Sociedade e suas Finalidades

Art 1º - A, SOCIEDADE BENEFICENTE, CULTURAL E RECREATIVA IMPERATRIZ DONA LEOPOLDINA fundada aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Martin Félix Berta, número trinta e oito, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade assistir a seus (suas) associados(as) e à comunidade em geral, dentro de suas possibilidades, no campo social, bem como promover, incentivar, divulgar e executar atividades culturais e recreativas, assim como colaborar para a promoção dos direitos da mulher em nossa comunidade e sociedade.

§ 1º - A SOCIEDADE BENEFICENTE, CULTURAL E RECREATIVA IMPERATRIZ DONA LEOPOLDINA, será designada neste Estatuto, pela denominação SBCR Imperatriz.

§ 2º - Será representada judicial ou extrajudicialmente por seu (sua) Presidente ou por quem o(a) substituir, na forma do Estatuto.

§ 3º - Nenhum cargo da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal será remunerado a qualquer título.

Art. 2º - A SBCR Imperatriz, cujo tempo de duração é indeterminado, tem personalidade jurídica distinta da de seus(suas) associados(as), que não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas.

Art. 3º - Para atingir seus fins, a SBCR Imperatriz manterá os Departamentos: BENEFICENTE: assistindo aos necessitados, material e moralmente, dentro de suas possibilidades. CULTURAL: de pesquisas e atividades culturais em benefício dos(as) associados(as) e da comunidade, mantendo uma Escola de Samba permanente e outros grupos: "show", teatral, jogral e assemelhados. RECREATIVO: promovendo esportes e atividades de recreação e lazer.

§ 1º - É compromisso inarredável da SBCR Imperatriz manter a Escola de Samba, que disputará os desfiles oficiais, como forma de perpetuar a manifestação cultural mais autêntica do país, o CARNAVAL.

§ 2º - O Departamento Cultural, através de suas manifestações, deverá criar condições capazes e necessárias de levar à comunidade o resultado do seu trabalho e envolvê-la, dando ênfase à preservação do folclore e das tradições populares nacionais, promovendo ou participando de espetáculos públicos.

Art. 4º - A SBCR Imperatriz terá como cores oficiais o PRETO, BRANCO e LARANJA, e terá seus símbolos representativos, que constarão de: Bandeira, Símbolo, Distintivo e Estandarte.

Art. 5º - A SBCR Imperatriz é vedado envolver-se em movimentos ideológico, religioso ou político-partidário.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 6º - Os(As) associados(as) da SBCR Imperatriz são classificados(as) em: Fundadores(as), Colaboradores(as) Remidos(as) e Não Remidos(a), Dependentes, Beneméritos(as) e Honorários (as).

Art. 7º - São sócios(as) Fundadores(as) aqueles que participaram e assinaram a ata de fundação.

§ Único - Os (As) associados(as) Fundadores(as) terão os mesmos direitos e deveres dos(as) associados(as) Colaboradores(as) Remidos(as) e Não Remidos.

Art. 8º - São associados(as) Colaboradores(as) aqueles(as) que adquirirem o título nas modalidades constantes nos parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo.

§ 1º - Associado(a) Colaborador(a) Remido(a): é isento(a) do pagamento das mensalidades, cabendo-lhe, contudo, o pagamento das taxas necessárias para o uso do complexo aquático.

§ 2º - Associado(a) Colaborador(a) Não Remido(a): contribuirá com uma mensalidade fixada pela Diretoria, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Será Associado(a) Dependente o(a) cônjuge, os(as) filhos(as) menores de 18 anos ou aqueles(as) portadores(as) de cuidados especiais, com qualquer idade.

Art. 10 - Será Benemérito(a) o(a) associado(a) que merecer este título em atenção a serviços relevantes prestados à SBCR Imperatriz, conferido mediante proposta da Diretoria e decisão majoritária do Conselho Deliberativo.

§ Único - O(A) Associado(a) Benemérito(a) é isento(a) de pagamento de mensalidade e receberá um diploma alusivo ao título, assinado pelos Presidentes do Conselho e da Diretoria.

Art. 11 - Será Associado(a) Honorário(a) qualquer pessoa não associada que tendo prestado serviço de excepcional relevância à SBCR Imperatriz mereça a gratidão do quadro social, reconhecida pela maioria do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O(A) associado(a) Honorário(a) é isento(a) do pagamento da mensalidade e receberá um diploma alusivo ao título, assinado pelos(as) Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

§ 2º - A condição de associado(a) Honorário(a), não dá direito à utilização do complexo aquático, nem de votar e ser votado.

Art. 12 - O número de sócios(as) será ilimitado.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos(as) Associados(as)

Art. 13 - Desde que admitido(a), o(a) associado(a) adquire o direito de:

- a) usufruir todos os direitos sociais na forma do Estatuto;
- b) votar e ser votado(a) para todos os cargos eletivos da SBCR Imperatriz, desde que esteja associado(a) a mais de 3 (três) anos;
- c) propor à Diretoria, por escrito, providências ou medidas que julgar necessárias ou proveitosas à SBCR Imperatriz;
- d) recorrer ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, dos atos da Diretoria, quando julgá-los prejudicial aos seus direitos ou contrários ao Estatuto ou ao interesse social;
- e) requerer à Diretoria a convocação de Assembléia Geral em conjunto com pelo menos 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as);
- f) solicitar, quando lhe convier, a sua demissão do quadro social.

Art. 14 - São deveres dos(as) associados(as):

- a) pagar pontualmente as mensalidades;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos diretivos;
- c) acatar e respeitar os dirigentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria no desempenho de suas funções diretivas;
- d) zelar pela conservação do material da SBCR Imperatriz;
- e) representar, perante a Diretoria, por escrito, denúncias de quaisquer atividades que entenda ser contrária às normas estatutárias promovidas por associado(a).
§ 1º - O(A) associado(a) eliminado(a) por falta de pagamento poderá ser readmitido(a), a juízo da Diretoria, desde que pague o débito.
§ 2º - As enumerações feitas no presente artigo não excluem outras implícitas ou expressas neste Estatuto ou no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Diretivos da Administração

Art. 15 - São órgãos Diretivos da SBCR Imperatriz: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral é o Órgão Máximo da Administração da SBCR Imperatriz e será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 17 - A Assembléia Geral será convocada na forma do Estatuto com antecedência mínima de quinze dias e indicação da ordem do dia, através de Editais em locais públicos da comunidade, será constituída pelos(as) associados (as) de todas as categorias, à exceção dos(as) dependentes e honorários(as), e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18 - A Assembléia Geral não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, Não havendo número legal à hora marcada, a Assembléia funcionará, trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número (exceção para os assuntos que tenham quorum especial previsto em Lei).

§ Único - Para deliberar sobre destituição dos administradores ou alteração do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, ou com no mínimo de (1/3) um-terço na convocação seguinte, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 19 - À Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) Reunir-se, bianualmente, 30 (trinta) dias após o Carnaval, nos anos pares, para eleger o Conselho Deliberativo e Fiscal e, nos anos ímpares, para eleger a Diretoria.
§ 1º - As Assembléias Ordinárias serão abertas pelo(a) Presidente da SBCR Imperatriz ou seu(sua) substituto(a) legal, que, depois de ler o Edital de Convocação, passará a direção dos trabalhos à Comissão Eleitoral.
§ 2º - Em caso de chapa única poderá, a Assembléia, deliberar pela sua aclamação como chapa vencedora..
§ 3º - Os(AS) eleitos(as) deverão tomarão posse no prazo máximo de 20 dias.

Art. 20 - São Assembléias Gerais Extraordinárias as que, por motivos graves ou urgentes, forem julgadas necessárias pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo ou por n mínimo 1/5 (um quinto) dos(as) associados(as).

CAPÍTULO VI

Do Conselho Deliberativo

Art. 21 - O Conselho Deliberativo será composto por 31 (trinta e um) membros titulares e 12 (doze) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária.

§ Único - Perderá o cargo o(a) Conselheiro(a) que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 22 - Comporão, ainda, o Conselho Deliberativo, na condição de Membros Natos, todos(as) os(as) ex-Presidentes da SBCR Imperatriz, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Deliberativo, salvo os(as) que dela tenham sido excluídos(as) por qualquer motivo, ou tenha contribuído para denegrir a imagem da Entidade ou que, expressamente, renunciarem a esta condição .

Art. 23 - O Conselho deliberará com a presença da maioria simples mais um de seus integrantes, cabendo ao(à) Presidente o voto de qualidade.

Art. 24 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger o Presidente, Vice-Presidente e um(a) Secretário(a) do próprio Conselho;
- b) apreciar, anualmente as contas e o relatório da Diretoria, devidamente acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- c) preencher as vagas da Diretoria e do Conselho Fiscal, eventualmente, até que haja nova eleição;

- d) decidir sobre licenciamento, substituições e demissões, solicitadas por seus próprios integrantes;
- e) deliberar sobre proposta de aquisição de bens, inclusive sobre a possibilidade de alienar ou gravar bens já integrados ao patrimônio social, sem a prévia anuência do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- f) licenciar, a pedido, pelo prazo de trinta a noventa dias, o Presidente da Diretoria, bem como qualquer membro do próprio Conselho Deliberativo;
- g) julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria, nos casos da letra "d", do artigo 13;
- h) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento Interno e decisões próprias e dos outros órgãos Dirigentes;
- i) resolver os casos omissos nesse Estatuto em conjunto com a Diretoria e Conselho Fiscal.

* Art. 25 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez cada dois meses a fim de tomar conhecimento do andamento administrativo e tratar de qualquer assunto de interesse da SBCR Imperatriz.

Art. 26 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente:

- a) quando o(a) Presidente do Conselho julgar necessário ou a pedido da Diretoria, formulado por escrito, em tempo hábil, e com indicação do assunto a ser tratado;
- b) para o preenchimento eventual de vagas da Diretoria ou do próprio Conselho;
- c) para conceder licença ao(à) Presidente do Conselho ou da Diretoria.

* Art. 27 – Para as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, a convocação será feita, com antecedência mínima de 72 horas.

* Art. 28 – Nenhum(a) Conselheiro(a), inclusive Natos(as), poderá prestar serviços profissionais ou como Diretor(a), em outra entidade congênera, sob pena de desligamento sumário;

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 29 – A SBCR Imperatriz será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, 1^o(^a) e 2^o(^a) Secretários(as), 1^o(^a) e 2^o(^a) Tesoureiros(as), podendo ser reeleitos.

§ 1^o – Ocorrendo vaga de Diretor(a) de Departamento, a substituição será feita por nova designação do Presidente;

§ 2^o – Em caso eventual de vacância em cargo da Diretoria, o Conselho Deliberativo cobrirá a vaga cumulativamente e, dentro de trinta dias convocará eleições para preenchimento do cargo na forma do Estatuto.

§ 3^o – O(A) Presidente da Diretoria terá amplos poderes para criar cargos de confiança, quando achar necessário.

Art. 30 – O(A) Presidente ou qualquer outro(a) dirigente, renunciante ou destituído(a), deverá, dentro do prazo de cinco dias, prestar contas e devolver os bens e valores entregues a sua responsabilidade.

Art. 31 – A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

§ Único – A data e a hora de cada reunião de Diretoria serão fixadas pelo(a) Presidente e comunicadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, a cada um(a) dos(as) Diretores(as).

Art. 32 – A reunião de Diretoria constituir-se-á com a presença da metade mais um de seus membros.

Art. 33 – As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

* Art. 34 – A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal, facultando-lhes todos os documentos e exames dos livros, a fim de que ambos os órgãos possam cumprir as suas funções.

Art. 35 – Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar das respectivas ATAS, que serão assinadas pelo Presidente e pelo(a) Secretário(a).

Art. 36 – Perderá o cargo o(a) Diretor(a) que:

- a) uma vez eleito(a) ou designado(a) e notificado(a), não entrar em exercício dentro de quinze dias, a contar da notificação;
- b) sem motivo justificado faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;
- c) demonstrar incompetência ou cometer irregularidade no exercício do cargo, ferindo a ética e os bons costumes.

* Art. 37 – Compete a Diretoria:

- a) administrar a SBCR Imperatriz zelando pelos seus interesses;
- b) elaborar o Regimento Interno;
- c) deliberar sobre admissões, demissões, eliminações, readmissões e punições de associados(as);
- d) autorizar as despesas necessárias à manutenção da SBCR Imperatriz;
- e) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
- f) contratar ou demitir empregados(as), quando necessário;
- g) organizar e apresentar o relatório anual das atividades da SBCR Imperatriz, colocando-o a disposição dos(as) associados(as) para conhecimento;
- h) convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, extraordinariamente, nos termos deste Estatuto;
- i) modificar o Regimento Interno, sempre que julgar conveniente, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo;
- j) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, dentro de suas áreas de competência;
- k) sugerir ao Conselho Deliberativo, para que sejam submetidos à Assembléia Geral, os nomes dos(as) sócios(as) ou pessoas alheias à SBCR Imperatriz que mereçam títulos honoríficos ou de benemerência, fazendo acompanhar as indicações das respectivas justificativas;
- l) guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;
- m) determinar o procedimento da ação judicial, quando a providência se revelar indispensável para sanar prejuízo moral ou material da SBCR Imperatriz;
- n) determinar sindicâncias, abertura de inquéritos ou nomear comissões para estudo de qualquer assunto que exija parecer qualificado;
- * o) submeter, mensalmente, ao Conselho Fiscal o balancete elaborado pela Tesouraria e aprovado pela Diretoria.

Art. 38 – Compete ao(à) Presidente:

- a) convocar reuniões da Diretoria;
 - b) representar a SBCR Imperatriz em suas relações externas ou em juízo, pessoalmente ou por procurador e realizar, juntamente com o(a) Tesoureiro(a), quaisquer operações financeiras, desde que devidamente aprovadas pela Diretoria;
 - c) resolver *ad referendum* da Diretoria, os assuntos urgentes;
 - d) assinar com o(a) Secretário(a), todos os ofícios, cartas, documentos da Secretaria e atas de reuniões da Diretoria;
 - e) assinar com o(a) Tesoureiro(a), ordens de pagamento, cheques, balanços e outros documentos contábeis e de caráter financeiro;
 - f) elaborar e submeter à Assembléia-Geral o balanço do exercício findo;
 - g) promover e presidir todas as reuniões administrativas da SBCR Imperatriz;
 - h) passar a Presidência ao(à) seu(sua) substituto(a) legal, quando estiver momentaneamente impedido de exercer o cargo;
- § Único – Nas reuniões da Diretoria, ocorrendo empate em votação é reservado ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 39 – Compete ao(à) Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na ausência ou impedimento;
- b) administrar, supletivamente, o patrimônio da SBCR Imperatriz;
- c) participar das reuniões da Diretoria;
- d) desempenhar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Art. 40 – Compete ao Primeiro(a) Secretário(a):

- a) secretariar redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria;
- b) dirigir o serviço de registro de sócios(as) e o arquivo da SBCR Imperatriz;
- c) assinar, com o(a) Presidente, toda correspondência;
- d) incumbir-se de publicações, convocações, avisos e difusão de normas e regulamentos que devam ser do conhecimento dos(as) associados(as).

Art. 41 – Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a):

- a) substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em sua ausência e impedimento;
- b) auxiliar o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas funções quando convocado;
- c) participar das reuniões de Diretoria;
- d) desempenhar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente.

Art. 42 – Compete ao(à) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os recursos pecuniários da SBCR Imperatriz;
- b) apresentar, mensalmente, um balancete de receita e despesa à Diretoria que o examinará e encaminhará ao Conselho Fiscal;
- c) promover a arrecadação das mensalidades, cobranças e quaisquer outras receitas da SBCR Imperatriz, assinando os recibos correspondentes;
- d) assinar, com o(a) Presidente, os cheques para movimentação bancária e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- e) manter em dia a escrituração contábil da SBCR Imperatriz, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- f) recolher ao Banco, em conta da SBCR Imperatriz, as quantias que excedam o fundo de caixa, estipulado pela Diretoria.

Art. 43 – O(A) Primeiro(a) Tesoureiro(a), será responsável pelos haveres da SBCR Imperatriz, respondendo civil e penalmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente.

Art. 44 – Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a):

- a) substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em todos os seus trabalhos quando convocado(a);
- c) participar da reunião da Diretoria;
- d) desempenhar quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 45 – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal resolverá por si os casos de substituição temporárias ou definitivas, cientificando, por escrito, os presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Deliberativo.

Art. 46 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) solicitar, justificadamente, através de memorando dirigido à Diretoria, a liberação dos livros e documentos da SBCR Imperatriz, em qualquer época, para fins de exame;
- b) examinar as contas da SBCR Imperatriz em caso de denúncia ou destituição do(a) Tesoureiro(a) ou Diretor(a), emitindo seu parecer;
- c) analisar o balanço anual e o relatório da Diretoria, emitindo parecer.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 47 – O Conselho Deliberativo formará, entre seus membros, um Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, que elaborará o Regimento Eleitoral, para posterior aprovação.

Art. 48 – Quando da época das eleições da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, os(as) candidatos(as), devidamente organizado em chapas, farão sua inscrição junto à Comissão Eleitoral.

§ Único - A Secretaria da Entidade fornecerá, com antecedência mínima de 72 horas, nominata dos(as) associados(as) que, eventualmente, estejam impedidos de votar e ser voado.

Art. 49 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos (as) associados(as) presente. Em caso de empate, será considerada eleita aquela que apresentar como Presidente o(a) associado(a) de mais idade. Tal regra vale tanto para Diretoria, como para os Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

CAPÍTULO X

Das Mensalidades e Taxa de Expediente

Art. 50 – Os(As) associados(as) Colaboradores(as) Não Remidos(as) pagarão uma contribuição mensal que será determinada pela Diretoria e ratificada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51 – Será considerado(a) quite o(a) associado(a) que, no cumprimento de suas obrigações, não atrasar os pagamentos devidos por período superior a 30 (trinta) dias.

§ Único – O(a) associado(a) que ultrapassar o prazo previsto neste artigo ficará, automaticamente, suspenso(a) dos direitos sociais, podendo recorrer da decisão na forma do Estatuto.

CAPÍTULO XI

Das Penalidades

Art. 52 – O(A) associado(a) que transgredir as disposições deste Estatuto será punido(a) com penas de advertência, suspensão ou exclusão do quadro social, conforme a gravidade da falta, devidamente apurada em procedimento administrativo que lhe garanta a mais ampla defesa e o contraditório.

Art. 53 – São casos de exclusão do(a) associado(a) do quadro social:

- a) ter sido condenado(a) definitivamente, pelos tribunais do País, por crime contra a honra, a vida ou a propriedade;
- b) que por seu comportamento, dentro ou fora do recinto da SBCR Imperatriz, prejudicar os interesses desta;
- c) que extraviar ou danificar qualquer bem, objeto ou utensílio da SBCR Imperatriz e, uma vez comprovada sua culpabilidade, recusar-se à indenização correspondente;
- d) que, tendo sido punido três vezes, faça jus a nova punição;
- e) que atrasar suas mensalidades por mais de seis (6) meses consecutivos;

Art. 54 – O(A) associado(a) que estiver suspenso(a) perderá, temporariamente, seus direitos sociais, não ficando, isento do pagamento de suas mensalidades.

§ Único – Os direitos inerentes dos(as) dependentes do(a) associado(a) ficam igualmente suspensos durante o prazo da punição.

CAPÍTULO XII

Do Patrimônio e Recursos

Art. 55 – O patrimônio da SBCR Imperatriz será constituído de:

- a) bens imóveis e móveis que a SBCR Imperatriz venha a adquirir;
- b) as contribuições e taxas arrecadadas do quadro social;
- c) as subvenções, doações, legados e rendas auferidas pela SBCR Imperatriz;
- d) quaisquer outros bens e recursos não especificados e que venham a lhe pertencer.

§ Único – Os bens imóveis só poderão ser alienados ou gravados por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada.

Art. 56 – O patrimônio da SBCR Imperatriz ficará sob a guarda e responsabilidade da Diretoria.

Art. 57 – Para cumprir suas finalidades, além das contribuições dos(as) associados(as), a SBCR Imperatriz poderá interagir junto à iniciativa privada e aos poderes públicos, para obter recursos financeiros, materiais e didáticos e pedagógicos. Poderá receber doações, incentivos, contribuições, firmar convênios, ou outro qualquer documento, e até mesmo associar-se, neste caso de forma provisória, para a promoção de espetáculo específico, sem comprometer, em hipótese alguma, seu patrimônio, devendo, posteriormente, explicitá-lo ao Conselho Deliberativo para cientificá-lo ou obter seu aval.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 58 – A SBCR Imperatriz congregará, em igualdade de condições, todos(as) seus(suas) associados(as), integrantes do seu quadro social.

Art. 59 – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as atribuições estatutárias.

Art. 60 – A SBCR Imperatriz somente será dissolvida na ocorrência de circunstâncias irremediáveis, pela Assembléia Geral ou por decisão judicial. Neste caso, depois de formalizada e fundamentada a proposta pelo Conselho Deliberativo, será indispensável a sua aprovação, em Assembléia Geral, pelo voto de 70% (sessenta por cento) dos(as) associados(as) em pleno gozo dos seus direitos.

§ Único – Dissolvida a SBCR Imperatriz, depois de pagos todos os seus débitos, os bens remanescentes reverterão em benefício de asilos ou instituições de caridade a serem indicados pela mesma Assembléia Geral.

Art. 61 – A SBCR Imperatriz deverá festejar condignamente seu aniversário de fundação.

Art. 62 – Haverá um Regulamento Interno Especial, elaborado pela Diretoria, disciplinando as atividades de todos os Departamentos.

Art. 63 – Todo material de expediente da SBCR Imperatriz, excetuando o de uso interno, deverá ter imprimido o nome da Entidade, o seu sinete, a data de fundação e a qualidade de filiada às entidades a que estiver vinculada.

Art. 64 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral, realizada em 05 de janeiro de 1981, entrou em vigor no momento de sua aprovação, sendo alterado em Assembléia Geral Extraordinária, na data de 20 de outubro de 2004, para atender, principalmente, a adequação exigida pelo Novo Código Civil Brasileiro, com ratificação deste procedimento em Assembléia Geral realizada em 10 de julho de 2007.

Porto Alegre, 10 de julho de 2007.